



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, NOS APARELHOS DO SETOR DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA BIO CIÊNCIA PRODUTOS CIENTÍFICOS LTDA.

PROCESSO Nº 00230.000006/2012-15

CONTRATO Nº 10/2013

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, da Secretaria de Administração, Senhor **WÁLTENO MARQUES DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 057.446.281-34, de acordo com a competência prevista no inciso I do art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BIO CIÊNCIA PRODUTOS CIENTÍFICOS LTDA**, CNPJ nº 38.068.391/0001-59, com sede no SCN Quadra 6, Bloco "A", Sala 511, Ed. Venâncio 3000, CEP: 70.716-000, telefone nº (61) 3037-2414 / fax nº (61) 3037-1447, neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ FERNANDES BESERRA**, portador da Carteira de Identidade nº 689.252 – SSP/DF, e do CPF nº 244.124.301-20, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, com fundamento em inexigibilidade de licitação ao abrigo do art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93, consoante consta do Processo nº 00230.000006/2012-15, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, nos aparelhos do Setor de Laboratório de Análises Clínicas da Coordenação de Saúde da **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes neste Contrato.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Termo de Referência, anexo, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Atender prontamente às solicitações da **CONTRATANTE** em prestar a manutenção preventiva e corretiva, sempre que ocorrer qualquer pane nos equipamentos.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



2

1.1) Entende-se por manutenção preventiva, a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso.

1.2) Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeitas condições de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças, ajuste e reparos.

2) Efetuar visitas de manutenção preventiva no Palácio do Planalto, Anexo III, Térreo, Laboratório da Coordenação de Saúde, na Avenida N-2, em Brasília/DF, realizando por ocasião das mesmas operações de limpeza, lubrificação, ajuste, inspeção, teste do equipamento, e de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pelo fabricante e durante o período de cobertura e na freqüência determinada no subitem 2.1 desta Cláusula.

2.1) Realizar manutenção preventiva a cada 30 (trinta) dias, com base em cronograma, a ser estabelecido pela **CONTRATANTE**.

2.2) Quando for efetuada a primeira manutenção preventiva serão revistas as dúvidas sobre os procedimentos operacionais dos equipamentos.

2.3) Mediante necessidade, serão instruídos e treinados os operadores, durante a manutenção preventiva.

3) Dar garantia dos serviços e peças pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contados da execução do serviço e/ou aplicação das peças.

4) Efetuar a manutenção corretiva em dias úteis, no horário compreendido entre as 08:00 horas e 17:00 horas, a pedido da **CONTRATANTE**.

4.1) O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da solicitação efetuada pela **CONTRATANTE**, e o prazo para sua conclusão é de 48 (quarenta e oito) horas, salvo casos de maior complexidade.

4.2) Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está localizado o equipamento.

4.3) Entende-se por efetivo reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso, em perfeitas condições de funcionamento no local onde está originalmente localizado.

5) Comprometer-se para que as peças sejam novas e originais, e seus preços não poderão ser superiores aos da tabela aplicada no mercado.

5.1) As peças a serem substituídas correrão por conta da **CONTRATANTE**, e a garantia das mesmas será de responsabilidade do fornecedor.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



- 6) Apresentar, após o término dos serviços, relatório da assistência técnica prestada, em 2 (duas) vias, a serem assinadas pelo servidor da **CONTRATANTE**, para isso designado, ficando a primeira via em poder deste.
- 7) Substituir imediatamente as peças ou qualquer material danificado em consequência da manipulação inadequada, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.
- 8) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venha a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 9) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 10) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 11) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE**, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 12) Manter durante todo o período de vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação nº 17/2012.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste contrato:

- 1) Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às instalações da **CONTRATANTE**, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam devidamente identificados e exclusivamente para execução dos serviços.
- 2) Fornecer por ocasião do pedido de manutenção corretiva que poderá ser feito, por meio de telefone, fac-símile ou e-mail, os seguintes dados:
 - 2.1) Modelo e número de série do equipamento.
 - 2.2) Local onde a assistência deverá ser prestada.
 - 2.3) Anomalia detectada.
 - 2.4) Nome do responsável pela solicitação.
 - 2.5) Número de telefone para contato.
- 3) Proporcionar todas as facilidades necessárias à prestação dos serviços.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



4

- 4) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.
- 5) Disponibilizar os equipamentos quando da realização da manutenção preventiva e corretiva.
- 6) Manter os equipamentos em condições adequadas de trabalho, seguindo as recomendações da **CONTRATADA**, concernentes ao uso correto dos equipamentos.
- 7) Permitir somente técnicos habilitados para realizar qualquer manutenção ou conserto dos equipamentos.
- 8) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
- 9) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada, à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após a prestação dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança:

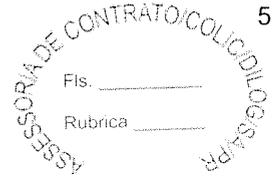
DESCRIÇÃO	UNID.	QDE.	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
CONTADOR HEMATOLÓGICO, MODELO PENTRA 80, MARCA ABX, PATRIMÔNIO Nº 100662.	UN	01	1.317,28	15.807,36
CONTADOR HEMATOLÓGICO, MODELO COBAS MICROS, MARCA ABX, PATRIMÔNIO Nº 048197.	UN	01	603,75	7.245,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS R\$				23.052,36
VALOR PREVISTO PARA PEÇAS R\$				25.000,00
VALOR GLOBAL (SERVIÇOS + PEÇAS) R\$				48.052,36

@

h.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



Subcláusula Primeira – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda – Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

Subcláusula Terceira - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES** deverá apresentar, a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA**, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

l. @



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



Subcláusula Sétima - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão estes restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona - Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, quanto, a **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal** ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta - FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e **Qualificação econômico-Financeira** (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação.

Subcláusula Décima - Quaisquer alteração nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Primeira - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços contratados poderão ser reajustados desde que solicitado pela **CONTRATADA**, sendo vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste. Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice indicado na subcláusula abaixo.

Subcláusula Primeira - O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

l.

(u)



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

- R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;
I = Índice relativo à data do reajuste;
I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

Subcláusula Segunda – Com antecedência de 30 (trinta) dias, do vencimento deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 (doze) meses subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor total de **R\$ 48.052,36 (quarenta e oito mil, cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos)**, correrão à conta do PTRES: 042618; Naturezas das Despesas: 339030 e 339039; Notas de Empenho: 2013NE800161 e 2013NE800162, de 21/01/2013.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- 2) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

R.

(W)



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



3) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

4) Multa 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.

5) Advertência.

6) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo de até 02 (dois) anos.

7) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Subcláusula Primeira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Diretoria de Recursos Logísticos da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Sexta – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

1. @



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



9

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo e assinado pelas partes contratantes em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 30 de janeiro de 2013.


WÁLTENO MARQUES DA SILVA
Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República


JOSÉ FERNANDES BESERRA
Bio Ciência Produtos Científicos Ltda



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



ANEXO

CONTRATO Nº 10 /2013

PROCESSO Nº 00230.000006/2012-15

TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO

1.1) Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças nos aparelhos do setor de Laboratório de Análises Clínicas da Coordenação de Saúde.

2) JUSTIFICATIVA

2.1) O laboratório da Presidência possui equipamentos analíticos modernos de grande complexidade, que dependem de uma manutenção contínua para seu perfeito funcionamento. Neles são realizados exames ambulatoriais e principalmente exames de urgência, sendo necessária agilidade e precisão. A manutenção preventiva dos equipamentos contribui sobremaneira para a vida útil dos equipamentos evitando danos maiores e gastos onerosos com manutenção corretiva.

3) ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E VALOR DE CUSTO ESTIMADO

DESCRIÇÃO	QDE.	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
CONTADOR HEMATOLÓGICO MODELO PENTRA 80, MARCA ABX, PR Nº 100.662.	12	1.317,28	15.807,36
CONTADOR HEMATOLÓGICO MODELO COBAS MICROS, MARCA HORIBA ABX, PR Nº 048.197.	12	603,75	7.245,00
VALOR TOTAL DE SERVIÇOS		1.921,03	23.052,36
VALOR PREVISTO PARA PEÇAS *			25.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO			48.052,36

* Por se tratar de equipamentos de uso contínuo na rotina básica laboratorial com 05 e 12 anos de uso respectivamente, a probabilidade de manutenção com troca de peças é maior.

4) RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1) Caberá a licitante vencedora:



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



4.1.1) Atender prontamente as solicitações da Presidência da República em prestar a manutenção preventiva e corretiva, sempre que ocorrer qualquer pane nos equipamentos.

4.1.1.1) Entende-se por manutenção preventiva, a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso.

4.1.1.2) Entende-se por manutenção corretiva, a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeitas condições de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças, ajustes e reparos.

4.1.2) Efetuar visitas de manutenção preventiva no Palácio do Planalto, Anexo III, Térreo, Laboratório da Coordenação de Saúde, na Avenida N-2, em Brasília-DF, realizando por ocasião das mesmas operações de limpeza, lubrificação, ajuste, inspeção, teste do equipamento, e de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pelo fabricante e durante o período de cobertura e na frequência determinada no item 4.1.2.1.

4.1.2.1) Realizar manutenção preventiva a cada trinta dias, com base em cronograma, a ser estabelecido pela Presidência da República;

4.1.2.2) Quando for efetuada a primeira manutenção preventiva serão revistas às dúvidas sobre os procedimentos operacionais dos equipamentos. Mediante necessidade, serão instruídos e treinados os operadores durante a manutenção preventiva.

4.1.2.3) Dar garantia dos serviços e peças pelo prazo de noventa dias, contados da execução e/ou aplicação das peças.

4.1.2.4) Efetuar a manutenção corretiva em dias úteis, no horário compreendido entre oito e dezessete horas, a pedido da Presidência da República.

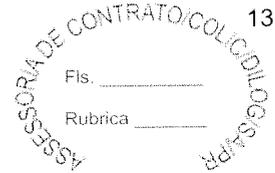
4.1.2.4.1) O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de vinte e quatro horas, contados a partir do recebimento da solicitação efetuada pela Presidência da República, e o prazo para conclusão é de quarenta e oito horas, salvo casos de maior complexidade.

4.1.2.4.2) Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está localizado o equipamento.

4.1.2.4.3) Entende-se por efetivo reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso, em perfeitas condições de funcionamento no local onde está originalmente localizado..



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



- 4.2.2.1) Modelo e número de série do equipamento;
- 4.2.2.2) Local onde a assistência deverá ser prestada;
- 4.2.2.3) Anomalia detectada;
- 4.2.2.4) Nome do responsável pela solicitação; e
- 4.2.2.5) Número de telefone para contato.

4.2.3) Proporcionar todas as facilidades necessárias à prestação dos serviços:

- 4.2.3.1) Prestar as informações e os esclarecimentos quando solicitados pela licitante vencedora em relação ao objeto desta licitação;
- 4.2.3.2) Disponibilizar os equipamentos quando da realização da manutenção preventiva e corretiva;
- 4.2.3.3) Manter os equipamentos em condições adequadas de trabalho, seguindo as recomendações da licitante vencedora, concernentes ao uso correto do equipamento;
- 4.2.3.4) Permitir somente técnicos habilitados da licitante vencedora para realizar qualquer manutenção ou conserto dos equipamentos;
- 4.2.3.5) Comunicar a licitante vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

4.2.4) O pagamento será creditado no mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária, em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no edital, após a prestação dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do órgão responsável nos documentos hábeis de cobrança.

5) DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1) O contrato objeto deste Termo de Referência terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



6) DA FISCALIZAÇÃO

6.1) As exigências e a fiscalização feita pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora no que concerne à execução do objeto contratado.

7) SANÇÕES

7.1) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.

b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na letra anterior, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

c) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

d) Multa 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.

e) Advertência.

7.1.1) A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras de responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à administração.

7.1.2) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

7.1.3) O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na contratante, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.1.4) As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Recursos Logísticos da contratante, devidamente justificado.

7.1.5) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo de até 02 (dois) anos.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



7.1.6) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.1.7) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

7.1.8) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa. *l.*

Fernanda Letícia Mendes Alves de Aguiar
Coordenador de Saúde

Aprovo:

Selma Roller Quintella
Diretora de Gestão de Pessoas